



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

**DECRETO Nº 13.745 DE 08 DE MARÇO DE 2012**

**Altera o caput e o § 1º do art. 1º do Decreto nº 7.357, de 12 de junho de 1998, que estabelece procedimentos para a execução orçamentária e financeira das despesas com recursos do Fundo de Assistência Educacional - FAED, nas Unidades Escolares Estaduais - UEE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam alterados o caput e o § 1º do art. 1º do Decreto nº 7.357, de 12 de junho de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os recursos financeiros provenientes do Fundo de Assistência Educacional - FAED, transferidos para as Unidades Escolares Estaduais - UEE, serão movimentados através de contas bancárias específicas, mantidas no Banco do Brasil S/A ou em outro estabelecimento oficial autorizado.

§ 1º - As contas bancárias serão abertas, em nome da Unidade Escolar Estadual, e movimentadas, conjuntamente, através de forma eletrônica, pelo Auto Atendimento Setor Público do Banco do Brasil, ou de cheques, quando a movimentação eletrônica não for possível, por seu Diretor e por um Professor lotado na Unidade, eleito Tesoureiro, ambos designados pelo Secretário da Educação, aos quais competirão as assinaturas das propostas e contratos de abertura das referidas contas, bem como acesso aos saldos e extratos pelo Auto Atendimento Setor Público do Banco do Brasil."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de março de 2012.

**JAQUES WAGNER****Governador**

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil  
Oswaldo Barreto Filho  
Secretário da Educação  
Zezéu Ribeiro  
Secretário do Planejamento  
Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário da Fazenda



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."